



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº004/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO que celebram entre si:

O CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena nº 3896 na cidade de Presidente Lucena-RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

E O CREDENCIADO: BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede na Rua Saun quadra 5 lote B Torres I,II e III, s/n, Asa Norte, na cidade de Brasília, representada pelo Sr.(a) **LEONARDO BILIBIO RIVEIRA**, brasileiro, bancário, solteiro, residente e domiciliado, na Av. Coronel Lucas de Oliveira nº 336, cidade de Porto Alegre, portador da Cédula de identidade nº 02099159640, inscrito no CPF sob nº 823.973.250-04.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CREDENCIANTE e CREDENCIADO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com vinculação às guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN e/ou QR CODE (padrão PIX), com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) e via API, dos valores arrecadados.

1.2. Não haverá limites quantitativos, mínimo e máximo, considerando que a arrecadação se dará de acordo com o número de guias emitidas pelo Município podendo o contribuinte eleger, a seu livre critério, a instituição financeira (desde que devidamente credenciada) em que promoverá o pagamento e, portanto, será responsável pela arrecadação.

1.2.1. Os serviços serão prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais ou mínimas.

1.3. Todas as despesas necessárias para execução dos serviços objetos da presente licitação, serão por conta da instituição financeira, inclusive o registro dos boletos para pagamentos.

1.4. O recebimento dos tributos será realizado em todas as redes bancárias, ou postos de atendimento, sem qualquer acréscimo financeiro aos Municípios e ou ao Município.

1.5. A Credenciada deverá fornecer diariamente o arquivo digital de retorno de arrecadações. No caso de haver algum fato que não seja possível a baixa, a credenciada deverá fornecer novamente o arquivo de retorno, isto se dará quantas vezes se fizer necessárias até que seja realizada a baixa dos pagamentos.

1.5.1. Em hipótese de não ser possível à identificação para baixa do Crédito, a Credenciada deverá fornecer cópia do boleto recebido.

1.6. O sistema de recebimento dar-se-á através de boleto bancário, com transferência de crédito em D+1 e compensação bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de sessenta meses, iniciando-se em 18 de abril de 2022 e vencendo no dia **18 de abril de 2027**. A adesão futura acarreta na prestação de serviços apenas pelo período remanescente de vigência do credenciamento.

2.2 Os valores serão atualizados anualmente pelo IPCA, a pedido da instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de arrecadações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

do termo de credenciamento sem que sofra quaisquer penalidades;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO

Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - P. JURÍDICA - Conta nº 40500

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor que já fora empenhado para a empresa**, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor que já fora empenhado para a empresa**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 9.1 deste Edital.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 15 de junho de 2022

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal
P/Credenciante

BANCO DO BRASIL S.A.
P/Credenciada

Este Termo de Credenciamento se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção de seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Márcia Kohl
OAB/RS 101.826